



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 08 de janeiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4685



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2026)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700021949202549/2025)	3
SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025)	9
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023)	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025)	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022)	12
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2021)	13
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2024)	14
SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2024)	15
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2025)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
CEP. 45300-000
Amargosa- Bahia

**CERTIDÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICENÇA AMBIENTAL
Nº 001/2026**

VALIDADE – 06 DE JANEIRO DE 2028

IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA - 033/2025

EMPRESA: MAGAZINE LUIZA S/A

CNPJ: 47.960.950/1834-55

**ATIVIDADE: LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU
MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)**

Amargosa, 06 de janeiro de 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **atividade de Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)**, localizado na Praça Yolanda Avena Pires, 63, Centro, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela Empresa denominada **MAGAZINE LUIZA S/A**, inscrita no CNPJ nº: 47.960.950/1834-55, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 – Destinar os resíduos recicláveis para Associação de Catadores existente em Amargosa; 5 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.

Art. 2º- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ENGENHEIRO AMBIENTAL



Documento assinado digitalmente
FRANCELE FERRETTI SALVADOR
Data: 06/01/2026 15:56:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Isaandro Santos Leal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700021949202549/2025)

08/01/2026 16:01

SEI/AMARGOSA - 00000314197 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000314197/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00021949/2025-49

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00021949/2025-49, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do CONTRATO Nº 056/2024, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898037/0001-35, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços da REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SÃO ROQUE E DO CANTEIRO CENTRAL MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, descritos no instrumento de projeto básico com recursos do FINISA, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme descrito no Anexo - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas deste Edital.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai das informações prestadas pela Superintendência de Convênio de Projetos do Município de Amargosa, através do engenheiro civil Lucas de Jesus Santos, que inauguram este Processo Administrativo, as quais noticiam as irregularidades constatadas referente a existência de vícios construtivos no sistema de iluminação do canteiro central do Largo do Paraíso, caracterizados por falhas persistentes e generalizadas que comprometem a funcionalidade e a segurança do local, constatados após vistorias da equipe de engenharia do município, não tendo a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI observado o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, especificamente no item 5.4 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Contrato nº 056/2024, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, veja-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

Nesse esboço, evidencia-se trecho do relatório técnico do setor de engenharia:

DESCRIÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES OBSERVADAS

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 1/6

08/01/2026 16:01

SEI/AMARGOSA - 00000314197 - Despacho

O canteiro central do Largo do Paraíso é um espaço público urbanizado, com postes de iluminação equipados com luminárias de tecnologia LED, interligadas por rede elétrica subterrânea/aérea conforme especificações do projeto original. Durante vistoria in loco, foram constatadas as seguintes condições:

- Diversos pontos de iluminação encontram-se inoperantes, sem acendimento.
- Identificação de oscilação e falhas intermitentes em algumas luminárias, sugerindo problemas nas instalações executadas.
- Não foram observados sinais de vandalismo ou eventos climáticos extremos que justifiquem as falhas.

ANÁLISE TÉCNICA

As falhas persistentes indicam possível problema sistêmico, relacionado a:

- Deficiência de execução das instalações elétricas;
- Instalação inadequada de cabos, conectores ou dispositivos de proteção;
- Defeitos de fabricação em lote de luminárias ou drivers;
- Inadequação dos componentes à exposição ambiental local. Por se tratar de obra pública com menos de 05 anos de execução, tais defeitos estão abrangidos pela garantia legal prevista no Art. 618 do Código Civil, bem como em contrato, devendo ser reparados sem ônus ao contratante.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no Contrato de nº 056/2024 a possibilidade de responsabilização por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, bem como a assunção da responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra. É o que se vê:

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Concorrência Pública nº 003/2024:

(...)

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

(...)

f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

(...)

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

(...)

y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública.

De outra banda, estabelece o Contrato de nº 056/2024:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 23. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 2/6

08/01/2026 16:01

SEI/AMARGOSA - 00000314197 - Despacho

devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- (...)

23.2. Multas:

- a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 08 de agosto de 2025 e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa, assim o fez, alegando, resumidamente, o seguinte:

Em resposta à notificação recebida, informamos que já havíamos sido comunicados sobre o ocorrido e, no dia seguinte, enviamos nossa equipe técnica para realizar a averiguação no local. Durante a inspeção, foi constatado que o cabo havia sido rompido. Não foi possível identificar com precisão se o dano foi causado por ato de vandalismo ou por manuseio de algum equipamento próximo ao trecho onde passa a fiação. Ressaltamos que o problema já foi solucionado e as luminárias encontram-se em pleno funcionamento. Por fim, salientamos que todo o sistema elétrico foi executado integralmente conforme o projeto que nos foi entregue.

Além disso, verifica-se que em 05 de novembro de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00021949/2025-49, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 211/2025.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada.

Considerando a resposta da imputada à primeira notificação, na qual ela afirma que o problema já teria sido resolvido, esta Comissão encaminhou ao setor de Superintendência de Engenharia Civil o despacho SEI nº 196438, solicitando a validação das informações apresentadas. Em 29/10/2025, o setor respondeu informando que, após a notificação, a empresa teria retirado três luminárias que se encontravam queimadas para fins de substituição; contudo, após vistoria no local, constatou-se que as luminárias não foram reinstaladas, anexando fotografias que comprovam tais fatos.

Ademais, no que se refere à conclusão da obra, conforme estabelecido no Termo de Recebimento Definitivo e nas informações constantes dos autos (Documento 314136), a referida obra foi finalizada em 28 de abril de 2025. A empresa construtora assume a responsabilidade por todos os serviços executados por um prazo mínimo de cinco anos, com término dessa responsabilidade previsto para 28 de abril de 2030, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nas cláusulas contratuais descritas a seguir.

Art. 618 do Código Civil Brasileiro - O construtor de edifício ou outra construção considerável responde, durante 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais,

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 3/6

08/01/2026 16:01

SEI/AMARGOSA - 00000314197 - Despacho

como do solo.

- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 16274/2014 – Sistemas de iluminação pública – Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos.
- Contrato 056/2024: CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

Dessa forma, resta evidente o descumprimento contratual, haja vista que o prazo de garantia era de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, conforme determina o item 5.4 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

03) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo sido vencedora da Concorrência Pública nº 003/2024 a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não execução dos mesmos no prazo estipulado, tratando-se de serviço extremamente necessário e sensível, haja vista que o perfeito funcionamento do sistema de iluminação é essencial para a segurança da comunidade, proporcionando maior visibilidade noturna, inibindo atos ilícitos e prevenindo acidentes. A falha parcial ou total deste sistema expõe os frequentadores e moradores do entorno da praça a riscos elevados.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa da empresa, que desrespeitou o prazo estabelecido para a responsabilização estabelecido na garantia, sem que houvesse qualquer solicitação de prorrogação do prazo ou a apresentação de impedimentos plausíveis e comprovados que justificassem o não cumprimento dos reparos, evidencia-se uma conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico/Concorrência Pública), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Ademais, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 4/6

08/01/2026 16:01

SEI/AMARGOSA - 00000314197 - Despacho

contratuais.

Assim acrescenta o Contrato, em sua Cláusula Vigésima Terceira, a qual trata das sanções cabíveis:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(...)

23.2. Multas:

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

(...)

23.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município:

23.5.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 3 (três) anos, no caso de inexecução parcial do objeto".

(GRIFO NOSSO).

Sob tal ótica, considerando que o descumprimento contratual se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível comprovado, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que o espaço ficou sem o funcionamento adequado da parte elétrica, serviço de grande importância para o lazer e segurança da população.

04) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido no descumprimento da garantia pelos serviços executados na obra dentro do prazo legal, seria razoável a estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 05% (cinco por cento) do valor estabelecido para a contratação, que foi de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

08/01/2026 16:01

SEI/AMARGOSA - 00000314197 - Despacho

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa, **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **27.898037/0001-35**, descumpriu normas editalícias, contratuais e legais, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da **penalidade de multa de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) e impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 01 (um) ano**, tendo em vista o descaso referente aos vícios construtivos no sistema de iluminação do canteiro central do Largo do Paraíso, comprometem a funcionalidade e a segurança do local, os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 07 de janeiro de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 07/01/2026, às 16:46, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 07/01/2026, às 17:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 08/01/2026, às 10:01, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000314197** e o código CRC **ED9D7A31**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00021949/2025-49

ÓRGÃO/SETOR: SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00081000/2025-06; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 001/2025, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA DERALDO BULHÕES DE SOUZA, Nº 381, TÉRREO, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA/BA, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A FORTALECER OS SERVIÇOS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO, FIRMADO EM 15/01/2025, COM O SENHOR **GERALDO BULHÕES DE SOUSA**, CPF XXX.761.585-XX; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 02 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO **CONTRATANTE**, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS SOUZA E, PELO **CONTRATADO** GERALDO BULHÕES DE SOUSA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00081040/2025-40; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 002/2023, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA MARIA MADALENA ALMEIDA QUEIROZ, Nº 49, BAIRRO SANTA RITA AMARGOSA - BA (MÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS), FIRMADO EM 31/03/2023, COM A SRA. MARIA HELENA MATTÁ CALDAS, INSCRITA NO CPF ***.939.755-**-; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 09 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS SOUZA E, PELA CONTRATADA MARIA HELENA MATTÁ CALDAS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00081020/2025-79; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 002/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E FINANÇAS PÚBLICAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA, FIRMADO EM 21/01/2025, COM A EMPRESA **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ 01.570.293/0001-05; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 11 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS SOUZA E, PELO CONTRATADO RENATO ANDRADE GALVÃO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00081030/2025-12; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 046/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, SITUADA NA RUA DERALDO BULHÕES DE SOUZA, Nº 381A, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA - BAHIA, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A FORTALECER OS SERVIÇOS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, FIRMADO EM 27/12/2022, COM O SENHOR **GERALDO BULHÕES DE SOUSA**, CPF XXX.761.585-XX; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 02 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS SOUZA E, PELO CONTRATADO GERALDO BULHÕES DE SOUSA.

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2021)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00115910/2025-91; **ESPÉCIE:** 9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 062/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, FIRMADO EM 09/04/2021, COM A EMPRESA **GPI SISTEMAS LTDA - ME** - CNPJ 23.221.699/0001-15; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 02 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETULIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELO CONTRATADO FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00083690/2025-20; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 206/2024, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ABELARDO VELOSO, 300, CENTRO, AMARGOSA/BA, CEP: 45.300-000, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES ALMOXARIFADO CENTRAL E ARQUIVO MUNICIPAL QUE ATENDEM À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM O SENHOR **MIRALVO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF ***.194.515-**-**;**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO CONTRATADO: MIRALVO OLIVEIRA DA SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00083700/2025-27; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 209/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES (MACHOS E FÊMEAS), PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS, FIRMADO EM 03/12/2024 COM A EMPRESA **CEMEVA CENTRO MEDICO VETERINARIO DE AMARGOSA LTDA**, CNPJ SOB O Nº. 30.359.521/0001-09; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO CONTRATADO: PAULA MARIA SANTOS DA SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00080760/2025-98; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 025/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTRUTURADO EM MÓDULOS TEMÁTICOS VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO, RASTREAMENTO, MANEJO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES PREVALENTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FIRMADO EM 26/09/2025, COM A EMPRESA **AMARCLINIC - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ 01.570.293/0001-05; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 03 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E, PELA CONTRATADA, FABIO ALMEIDA MACIEL SOBRINHO.